



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)**CONTRATO****CONTRATO Nº 13/2019, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA I L AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/17-GDF, e a empresa **I L AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida na Av Miguel Alcides de Araujo, Nº 1933, Loja 203, Capim Macio, Cep: 59.078-270, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.383.128/0001-63, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Igor Fernandes Neves Luciano de Azevedo, CPF/MF nº 064.699.254-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de execução de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0002236-92.2019.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2019, homologada em 21/10/2019, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo [Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005](#), pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia para reparos, consertos e aplicação de materiais nas edificações da Justiça Federal em Campina Grande e Guarabira/PB, conforme as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, ANEXO I do edital de licitação pregão eletrônico 10/2019 e seus apensos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a cada etapa concluída do serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro correspondente, importando a despesa total no montante estimado de **R\$ 174.159,00 (cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais)**, já incluído o BDI, pela execução dos serviços objeto deste contrato, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc...);

Parágrafo único – As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas no item 11 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 10/2019).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais, observando-se os prazos estabelecidos no item 5 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 10/2019), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas nos Programas de Trabalho “Julgamento de Causas - JC” (PTRes 096903) e “Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande” (PTRes 107749) e no Elemento de Despesa “3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, podendo ainda correr por conta do ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009, e/ou por

conta do Contrato CJF/TRF5/BB/CEF;

Parágrafo único - para atender a despesa foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2019NE000820 e 821, ambas de 23/10/2019, na modalidade estimativo, nos valores respectivos de R\$ 100.000,00 e R\$ 50.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a.1) efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições pactuadas;
- a.2) observar e dar cumprimento às obrigações que constam do **subitem 9.1 do Anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 10/2019 (Termo de Referência)**, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

b) São obrigações da **CONTRATADA**:

- b.1) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c às disposições constantes no Anexo I do pregão eletrônico 10/2019 (Termo de Referência);
- b.2) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.3) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;
- b.4) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.5) dar cumprimento as demais obrigações que constam do **subitem 9.2 do Anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 10/2019 (Termo de Referência)**, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Comissão de Acompanhamento ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – o acompanhamento e a fiscalização do serviço se dará consoante o estabelecido no item 15 do Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas no item 13 do Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente a Pregão Eletrônico 10/2019, o anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência e os seus anexos - projeto de instalação e caderno de especificações);
- b) proposta comercial da **CONTRATADA**;
- c) ata eletrônica da sessão da licitação.
- d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único - os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços objeto deste contrato, a Comissão de Acompanhamento receberá o objeto da contratação nos termos do disposto no item 12.0 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 10/2019).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTOS

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 13.0 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 10/2019), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 23 de outubro de 2019.

CÍCERO CALDAS NETO

Diretor da Secretaria Administrativa

Pela CONTRATANTE

IGOR FERNANDES NEVES LUCIANO DE AZEVEDO

Sócio-Administrador

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA

2. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA

CPF: 024.309.094-30

CPF: 026.011.854-06



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 23/10/2019, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 24/10/2019, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 25/10/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR FERNANDES NEVES LUCIANO DE AZEVEDO., Sócio**, em 28/10/2019, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1236725** e o código CRC **002AAD5A**.
